



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 302

Lapa, 28 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 62/2007, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 603 / 2007

Data: 28/06/2007 - 14:37

Responsável: CTC



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 062, DE 27 DE JUNHO 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.01- Departamento de Serviço Social	
08.244.0019.2.030- Serviço de Administração Social	
222-3.3.90.30.00.00.1000- Material de Consumo.....	R\$ 80.000,00
226-3.3.90.39.00.00.1000- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....	R\$100.000,00
TOTAL.....	R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o Provável Excesso de Arrecadação, conforme Tendência Verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
JUNHO DE 2007

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à maio)	R\$ 14.217.729,91
Arrecadação do 2º período 2006 (junho à dezembro)	R\$ 23.842.492,23
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à maio)	R\$ 16.367.327,85

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$\frac{1^{\circ} \text{ período de 2007}}{1^{\circ} \text{ período de 2006}} = R = \frac{16.367.327,85}{14.217.729,91} = 1,16$$

2º Período de 2006 x R = PROVAVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007

$$23.842.492,23 \times 1,16 = 27.657.290,99$$

Receita prevista para o exercício de 2007	R\$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R\$ 2.675.000,00
TOTAL	R\$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R\$ 16.367.327,85
Provável Arrecadação do 2º período de 2007	R\$ 27.657.290,99
TOTAL	R\$ 44.024.618,84

Provável excesso de arrecadação	R\$ 6.829.618,84
(-) Abertura de Créditos por Excesso de Arrecadação	R\$ 3.051.694,00
TOTAL.....	R\$ 3.777.924,84

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Junho de 2007.

Sumaia Mª D. dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 062, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar nas dotações que especifica.

Trata-se de pedido Suplementar, para despesas da Assistência Social para a aquisição de material de Consumo, e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, verbas essas que se mostram insuficientes no Orçamento Geral do Município, essas despesas foram calculadas até o final do exercício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Junho de 2007.



Miguel Batista
Prefeito Municipal

Parecer nº 90/2007

Lapa/PR, 17 de agosto de 2007.

Ref.: Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no Anteprojeto de Lei nº 62/2007.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis, solicita à Mesa Executiva que seja enviado ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná questionando: a) se a abertura de crédito adicional especial, com fundamento no provável excesso de arrecadação, tem embasamento legal; b) se não realizado o excesso de arrecadação previsto, quais as consequências.

Primeiramente, é oportuno salientar que está nas atribuições do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná responder às consultas de índole orçamentária (art. 5º, V, do Regimento Interno), devendo estas ser formuladas em tese e não mediante casos concretos, conforme previsto no art. 311 do mesmo regimento. Logo, não cabe ao E. Tribunal de Contas se manifestar concretamente acerca do presente anteprojeto, mas poderá o Poder Legislativo proceder à consulta em tese.

Ademais, no presente caso, a Lei nº 4320/1964, em seu art. 43, § 1º, II, c/c § 3º do mesmo artigo, é clara ao prever o chamado “provável excesso de arrecadação” como fonte de recursos, no qual será verificada a tendência do exercício. Logo, há previsão legal para tanto, respondendo-se ao primeiro questionamento.

No que tange às consequências da não realização do excesso de arrecadação previsto, é oportuno salientar o disposto no art. 1º, § 1º, c/c art. 73, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

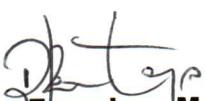
§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.” (grifou-se)

“Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.”

Conforme se depreende dos dispositivos legais supracitados, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê a responsabilização do administrador pela má gestão do dinheiro público. Assim, tendo em vista que a cabe ao Chefe do Poder Executivo dispor acerca da execução orçamentária (art. 69, XVIII, da Lei Orgânica Municipal), por óbvio que a este cabe a responsabilidade por uma não-realização do excesso em comento.

Assim, acredita-se terem sido sanadas as dúvidas da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo o anteprojeto seguir para a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, até porque há regime de urgência no feito.

É o parecer.



João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI N°. 62/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

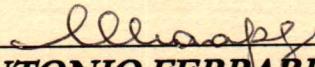
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JULHO DE 2007


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

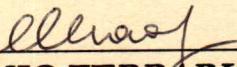
RECEBI O PROJETO EM 20 / 07 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Mano do bicho
LAPA, EM 20 / 01 /2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI N° 62/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei nº 62/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão destina-se ás despesas com as Secretarias e Departamentos e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, citados no referido Projeto para suprir Prováveis gastos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 02

Entretanto, não foram justificadas as prováveis despesas com Secretarias, Departamentos e Outros Serviços de Terceiro Pessoa.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente enviado ofício ao Tribunal de Contas do Estado, para que este informe se os pedidos de Abertura de crédito tendo por fundamento o "Provável Excesso de Arrecadação" é Legalmente permitido, e caso não tenha esse excesso previsto, quais serão as consequências. O Tribunal de Contas sendo favorável a este Projeto, esta Comissão não tem nada a se opor ao pedido. Caso o contrário retorna a Comissão para dar o parecer.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 25 de julho de 2007



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

P. 03

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação.

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEIS. N°. 62/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

E PARECER JURÍDICO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

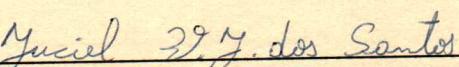
PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE AGOSTO DE 2007.

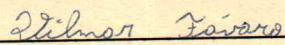

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

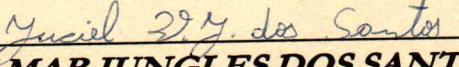
RECEBI O PROJETO EM 27 / Agosto /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 27 / 08 /2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 062/2007
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, apreciando o presente Projeto de Lei, que visa autorizar abertura de Crédito Adicional Suplementar nas dotações que especifica, para as despesas da Assistência Social para a aquisição de material de consumo, e Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, até o limite de R\$ 180.000,00, onde para cobrir tal despesa, será usado o excesso de arrecadação previsto nas informações prestadas pelo Exmo. Prefeito Municipal e a servidora Sumaia M^a Dawagi dos Santos, como verificado no cálculo previsto para junho de 2007, com a ciencia e responsabilidade destas informações rubricadas pelos mesmos, quanto ao mérito, diante ao exposto, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

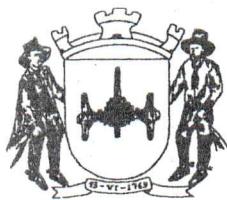
Cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 28 de agosto de 2007.


VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício n.º 467

Lapa, 06 de Setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Solicito retirada dos Projetos de Lei nºs 57, de 22.06.07; 62, de 27.06.07 e 81, de 06.08.07, todos de autoria deste Executivo, os quais autorizam o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral, Créditos Adicionais Suplementares, os quais necessitam de revisões nos cálculos referentes ao Excesso de Arrecadação.

Certo de contar com vossa compreensão e colaboração, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,



Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 909 / 2007

Data: 10/09/2007 - 11:23


Responsável: MAD

Exmo. Sr.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta